



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA MSV SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA.

Contrato Administrativo nº 092/2016

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Vilso Agnelo da Silva Gomes, CPF nº 288.799.610-04 e CI nº 201.298.0575, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MSV SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Santa Maria, nº 1.275, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pelotas - RS, CEP 96.045-440, inscrita no CNPJ nº 19.061.378/0001-23, representada por sua sócia, a Sr^a. Simone Maciel Jara Bica, brasileira, casada, Empresária, portadora do CPF nº 917.709.630-49 e CI nº 406.967.9209, SJS/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo **Pregão Presencial nº 112/2016**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO E BOMBEIRO CIVIL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2 - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTA DE INCÊNDIO E BOMBEIRO CIVIL**, conforme Termo de Referência do edital.

03. DO PREÇO:

3.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais)** pela prestação dos serviços executados conforme proposta financeira apresentada.

04 – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), dia 12 de setembro de 2016, as 18:00 horas;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), dia 20 de setembro de 2016, as 18:00 horas, com a apresentação de todos os documentos exigidos;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), dia 12 de outubro de 2016; e
- d) 25% (vinte e cinco por cento), dia 12 de novembro de 2016.

4.2 Para liberação do pagamento da 1ª parcela do pagamento a licitante deverá ter apresentado todos os documentos exigidos para início dos serviços e outros que eventualmente forem exigidos pela fiscalização pertinentes ao edital e legislação correlata.

4.3 Para o início dos serviços a licitante deve apresentar, à Comissão de Fiscalização, os seguintes documentos, sob pena de bloqueio do pagamento até a apresentação dos mesmos:

a) cópia do **Documento de Identidade, Certidão Negativa Criminal e Certificado de Formação** de cada brigadista e bombeiro; e

b) cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, com contrato de trabalho assinado ou **Registro de Emprego – RE** ou **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** ou **Contrato de Trabalho a Título de Experiência**, do(s) funcionários, comprovando o vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

4.4 Os documentos relacionados nas letras “a” e “b” deverão ser apresentados agrupados conforme pertencente a cada brigadista e bombeiro relacionado na **Relação do Efetivo de Pessoal**.

4.5 Recebida a documentação dos brigadista ou bombeiro e a prestação dos serviços estando a contento a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento.



4.6 No ato do pagamento a CONTRATANTE reterá 2% (dois por cento) a título de retenção para o ISS, exceto se a empresa for optante do Simples Nacional devidamente comprovado e do percentual relativo ao INSS, sendo fornecido o respectivo comprovante.

4.7 No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.8 No pagamento realizado após a data de vencimento, por culpa da administração, incidirá juro de 2% (dois por cento) ao mês.

4.9. A licitante deverá emitir boletos bancários para pagamento das parcelas.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, incidirão juros moratórios *pro rata die* de até 2% (dois por cento) ao mês.

05. DAS DESPESAS E ENCARGOS:

5.1 Todas e quaisquer despesas decorrentes da contratação, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, multas de trânsito e outras decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítima ou seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Os recursos necessários à realização da aquisição dos equipamentos e da instalação, descritos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

0701... 2042... 33903961 – SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO

07. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A vigência do contrato será da sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2016 e a execução dos serviços será dos dias 10 a 20 de setembro de 2016, data do término do evento.

08. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, através de comissão de servidores da Administração Municipal, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital

8.2 À fiscalização cabe:

- a) efetuar a liquidação ou tomar as providências cabíveis;
- b) julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente;
- c) verificar se a documentação exigida está em plena validade e caso não esteja poderá solicitar o bloqueio dos pagamentos devidos até a regularização das pendências.

8.3 A fiscalização através de servidor(es) da Administração Municipal, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

8.4 A fiscalização solicitará licenças, alvarás, comprovantes e certidões dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e seguros.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Cumprir com a legislação vigente em especial a Lei nº 11.901, de 12/01/2009, Lei Complementar nº 14.376, de 26/12/2013 e suas alterações, Resolução Técnica CBO nº 14 e demais legislação em vigor.



- 9.2** Fornecer uniforme completo e demais equipamentos necessários aos brigadista de incêndio e bombeiro civil;
- 9.3** Contratar seguro de vida aos brigadista de incêndio e bombeiro civil;
- 9.4** Apresentar brigadista de incêndio e bombeiro civil com vínculo empregatício regularizado na forma da lei;
- 9.5** Responsabilizar-se pelos danos contra a pessoa, a vida ou ao patrimônio do Município ou de terceiros, por consequência da má execução dos serviços;
- 9.6** Responsabilizar-se e controlar os equipamentos utilizados;
- 9.7** Fornecer transporte aos brigadista de incêndio e bombeiro civil;
- 9.8** Indicar um preposto responsável para representar a licitante durante a prestação dos serviços.

10. DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

10.1 O Município disponibilizará hospedagem na E.M.A.E.F. Alaor Tarouco, localizada no Passo do Bêbado – 1ª Distrito e a alimentação durante os dias do evento, no restaurante disponibilizado pela contratante.

10.1.1 A licitante deverá trazer suas próprias toalhas, lençóis, fronhas, colchões, acolchoados, cobertores e travesseiros.

10.2 A licitante têm liberdade de escolher outro local para se hospedar e fazer suas refeições em restaurante de sua livre escolha e as suas “expensas”.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante adjudicatário ou contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4 As multas de que trata esse capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.6. Nenhum pagamento será autorizado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



13 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL:

O presente contrato fica vinculado a Pregão Presencial nº 112/2016 e a proposta do licitante vencedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato e os casos omissos rege-se pelas disposições expressa na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123, do Decreto Municipal nº 129/2007, de 06/06/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983, Decreto Estadual nº 32.162, de 21/01/1986 e demais legislação, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Fica estabelecido que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no artigo 65, incisos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

17 - DO FORO:

Para dirimir questões emergentes deste contrato, depois de esgotadas todas as chances de solução amigável, fica eleito o Foro de Piratini, com renúncia expressa a qualquer outro.

Piratini, 11 de agosto de 2016. 188.861.448/0001-40

[Handwritten Signature]
 MUNICÍPIO DE PIRATINI
 VILSO AGNELLO DA SILVA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

RUA COMENDADOR FREITAS, 255
 CENTRO - CEP 96490-000
 PIRATINI - RS

[Handwritten Signature]
 MSV SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA
 SIMONE MACIEL JARA BICA
 SÓCIA
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Handwritten Signature]
 JEAN SOARES MENDES
 CPF Nº 399.113.810-7

[Handwritten Signature]
 Jean Soares
 Ag. Aux. Administrativo
 Matrícula 1105

NOME:
CPF Nº

CONTATO:
FONE: 53 3031-1107 ou 53 8412-7660
E-MAIL: msvservicosetreinamentos@gmail.com

Rua Comendador Freitas, 255 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000
contrato.piratini@gmail.com ou licitacao@prefeiturapiratini.com.br
Fone 53 3257 1200 Ramal 207 - Fax 53 3257 1200